



# Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone/Fax: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

## LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2017.

*"Dispõe sobre a red denominação, acrescenta atribuições ao cargo de Fiscal Municipal do setor de tributos postura e vigilância sanitária."*

**ANTONIO VALTER DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º** - Fica redenominação o cargo público efetivo de **40 horas semanais**, respeitadas as respectivas lotações, passando a integrar o Anexo I - Quadro A de conformidade com o Artigo 33 da Lei Complementar nº. 84/2009, do Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal do Município de Estrela d'Oeste, que foi alterado pela Lei Complementar nº 134 de 23 de abril de 2015, sendo:

<b>Cargo</b>	<b>Ref.</b>	<b>Carga horária</b>	<b>Requisitos</b>
Fiscal Municipal de Tributos	7-A	40 horas	Ensino Médio

**Artigo 2º** - Fica acrescentada a competência para lançamento de crédito tributário ao cargo de que trata o artigo anterior, passando a possuir as seguintes atribuições:

- Exercer a fiscalização de obras, observando e fazendo cumprir as normas e regulamentos estabelecidos na legislação para garantir a segurança da comunidade; fiscalizar estabelecimentos comerciais, feiras, diversões públicas, bares, casas de jogos, comerciantes autônomos e outros, verificando o cumprimento da legislação vigente a fim de fazer cumprir a política tributária; fiscalizar todas as ações executadas dentro do município que dizem respeito ao meio-ambiente, podendo aplicar multas ou outros atos que visem ao cumprimento da Legislação; fiscalizar tributos municipais e os estaduais e federais que tenham sido transferidos esta competência para o Município, inspecionando estabelecimentos industriais de prestação de serviços e demais entidades, examinando documentos, para defender os interesses da Fazenda Pública Municipal e de economia popular; fazer o cadastramento de contribuintes, bem como o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 20 de junho de 2017.

**ANTONIO VALTER DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada nesta Secretaria, em data Supra, no Livro nº 17 de Registro de Leis Complementares. Arquivada no Cartório de Registro Civil deste Distrito, Município e Comarca.

**MARLON FABIANO CATOZI**  
**CHEFE DE GABINETE**